

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

PROCESSO: 000057/2020

MODALIDADE: DISPENSA Nº 00028/2020

**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR
PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA SUBSIDIAR
AS AÇÕES NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COD-19)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes , nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | E-mail: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo nº 000057/2020

Dispensa nº 000028/2020

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COD-19)

AUTUAÇÃO

Nesta data, no Departamento de Licitações, autuei a Solicitação de Compra e demais documentos oriundos da DIVISÃO DE SAÚDE, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o subscrevi.

Prefeitura Municipal de Lambari-MG, 31 de março de 2020.


Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Período: 06/01/2020 a 31/12/2020

Nomeada pela Portaria nº. 001 de 06 de janeiro de 2020

Presidente: Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz

Suplente: Ana Paula Nunes dos Santos

Membro: Pedro Leite Ribeiro

Suplente: Celiane Papandréa Borges

Membro: Luciane Fernandes

Suplente: Soraya Junqueira Vilela



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito



PORTARIA MUNICIPAL Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes funcionários como membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal:

- Presidente: Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
- Suplente: Ana Paula Nunes dos Santos
- Membro: Pedro Leite Ribeiro
- Suplente: Celiane Papandréa Borges
- Membro: Luciane Fernandes
- Suplente: Soraya Junqueira Vilela

Parágrafo Único - Os membros suplentes somente tomarão parte do processo licitatório nas faltas e impedimentos dos membros titulares.

Art. 2º - A presente Portaria terá a validade de 01 (um) ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 06 de janeiro de 2020.

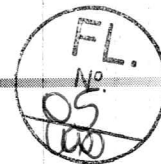

Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Publicada em ____/____/2020  _____ Chefe de Gabinete.



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais



SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FORNECIMENTO

DEPARTAMENTO	Divisão Municipal de Saúde			
OBJETO	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES NO CAMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)			
DESCRIÇÃO DO PRODUTO (especificação detalhada)	UNID.	QUANT.	VALOR Unit.	VALOR TOTAL
Eletrocardiógrafo - CARDIOLINE	UN	01	9.000,00	9.000,00
CARRO MACA ESTOFADO – SANTA LUZIA	UN	02	1.999,00	3.998,00
POLTRONA PARA COLETA – SANTA LUZIA	UN	08	1.350,00	10.800,00
				R\$ 23.798,00

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista a real situação do País e do Município de Lambari sobre a Pandemia do Coronavírus, faz-se necessária a compra dos equipamentos para ser utilizado no tratamento de possíveis pacientes com covid-19 no Município de Lambari .

FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

- DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062 DE 20/03/2020, que " Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece diretrizes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19", e dá outras providencias"
- Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Devido à falta de equipamentos hospitalares no mercado, a escolha se deu em virtude da empresa FAM LTDA , CNPJ nº 10.393.891/0001-47 , ter os equipamentos disponíveis no momento para compra imediata e apresentou habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

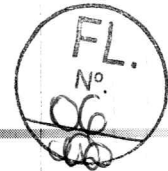
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

A entrega será imediata, mediante a autorização de fornecimento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais



O pagamento será a vista após a entrega, emissão da Nota Fiscal e apresentação da sua regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
DOTAÇÃO	DATA E ASSINATURA DO CONTADOR
02008001.1030200261.141.44905200 – red. 348 – fonte 102	DATA: 31/03/2020 LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA CONTADOR GUILHERME SILVA DO AMARAL TESOUREIRO

WAGNER SILVA TEIXEIRA
CHEFE DE GABINETE

FABIO TEODORO DOS REIS
DIRETOR DE DIVISÃO DE SAÚDE

TATIANA AYRES DE CASTRO
COORD. CONTROLE INTERNO

Despacho:

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Lambari, 31 de março 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Visto:

ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI
Assessora Jurídica
OAB/MG 168.090



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Objeto: CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062 DE 20/03/2020.

1. Parecer jurídico referencial que é exarado tendo em vista a solicitação dos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.
2. Indicação dos requisitos necessários para a incidência do Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).
3. Com a emissão de parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Assessoria Jurídica, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde,

I - RELATÓRIO

Em 21 de março de 2020, foi-me solicitada a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 4.062/2020, em especial o disposto em seu Artigo 11.

Foram juntados aos autos a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 4.062 de 20 de março de 2020.

Prefeitura Municipal

Rua Tiradentes, nº. 165 – Centro – CEP: 37.480-000 - Tel: (35) 3271-4011



É o relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

Tendo examinado a matéria à luz da Lei Federal nº 13.979/2020, externo as recomendações a serem seguidas pela Prefeitura Municipal de Lambari para a correta contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

O Decreto Municipal nº 4.062 de 20.03.2020, declarou “situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Lambari pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado se necessário, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus.

Em resposta à grave situação epidemiológica que assola o planeta, foi editada, em 06.02.2020, a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, que posteriormente foi alterada em diversos pontos pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Os dispositivos em questão aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no Artigo 22, Inciso XXVII c/c Artigo 24, § 2º da Constituição Federal.

A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei 8.666/93, é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY (FERNANDES, 2006, pp. 335-336) em sua célere obra Contratação Direta sem Licitação:



“Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação”.

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, há que se observar que o Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença COVID-19.

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações



previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento;



b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública. Assim, uma vez cessada a emergência, dado a ser aferido concretamente no contexto fático do Município, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento;

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do Artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça;

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido;

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do Artigo 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020;



h) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o Artigo 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020;

i) Mediante justificativa nos autos, poderá o Gestor contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços;

j) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do caput do Artigo 7º da Constituição;

k) A duração dos contratos regidos pela Lei nº 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da pandemia;

l) Para os contratos regidos pela referida lei, pode a administração prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Ao dispositivo da Lei nº 13.979/2020, acresceu-se, no âmbito deste Município, o Artigo 11 do Decreto nº 4.062 de 20/03/2020, com o seguinte teor:

Art. 11 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus – COVID-19".

I – A dispensa de licitação a que se refere o "caput" deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do "Coronavírus – COVID-19"

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público



sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo Artigo 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, confira-se as palavras de OLIVEIRA¹, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:

“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos’. Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade.

O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus.

A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidi a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no Artigo 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Direito Administrativo e coronavírus. <https://migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>. Consulta em 21.03.2020



Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada “fase interna” do procedimento, a Lei nº 13.979 afastou algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

- a) Projeto básico ou termo de referência simplificado, contendo os elementos indicados no Artigo 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente, contendo orçamento detalhado;
- b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/20 c/c art. 7º, §2º, III da Lei 8.666/93);
- c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei 13.979/2020);
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à seguridade social e o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;



e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei 13.979/2020).

No que diz respeito às exigências previstas no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos.

Estabelece o dispositivo:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como já se viu, as presunções estabelecidas no Artigo 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à “caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”, prevista no Artigo 26, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do Artigo 26, Parágrafo Único, Incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e da justificativa do preço.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, todos os elementos trazidos neste parece devem ser verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 4.062 de 20/03/2020.

Lambari, 21 de março de 2020.

ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI
Assessora Jurídica
OAB/MG nº 168.090



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece diretrizes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

Considerando, que nossa Carta Magna em seu Artigo 196 descreve as garantias da política pública que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos;

Considerando, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, publicada em 11 de março de 2020, a qual classificou o "Coronavírus – COVID 19" como pandemia diante do elevado grau de transmissibilidade;

Considerando, a necessidade em zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando, a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

Considerando, a necessidade em coibir aglomerações neste município;

Considerando, que a recomendação da Organização Mundial de Saúde descreve que a prevenção é de suma importância na atual situação;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Lambari em razão da pandemia do vírus denominado "Coronavírus – COVID-19" – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, podendo ser prorrogado se necessário.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



Artigo 2º. Fica instalado o Gabinete de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID-19”, que tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da emergência em saúde pública.

Artigo 3º. O Gabinete de Crise será presidido pelo Prefeito Municipal de Lambari o qual expedirá Portaria nomeando seus respectivos membros, inclusive servidores que realizarão fiscalizações.

Artigo 4º. O Gabinete de Crise de que trata este Decreto funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia enquanto durar a situação de emergência.

Parágrafo único – Ficará à disposição de todos os munícipes o telefone de número: (35) 9.8891-9035, para informações e orientações.

Artigo 5º. As medidas e atos determinados pelo Gabinete de Crise terão trâmite urgente e prioritário nos órgãos ou entidades municipais.

Artigo 6º. Fica instituído o regime de plantão da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinentes ao enfrentamento ao “Covid-19”, cuja escala fixa com médicos e enfermeiros e demais servidores capacitados para conduzir será regulamentada pelo departamento municipal de saúde.

Artigo 7º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente de “Coronavírus – COVID-19”, poderão ser adotadas algumas medidas estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou seja:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Exames médicos;

IV – Testes laboratoriais;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



- V – Coleta de amostras clínicas;
- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Tratamentos médicos específicos;
- VIII – Estudo ou investigação epidemiológica;

Artigo 8º. Considerar-se-á as seguintes definições, conforme disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”.

Artigo 9º. A adoção das medidas que tratam o artigo 7º deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”, mediante motivação, na forma do “caput” do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 10. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 7º, a Assessoria Jurídica do Município de Lambari adotará medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde de Lambari deverá expedir recomendações e orientações para implementação dos procedimentos previstos no artigo 7º do presente Decreto.

Artigo 11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

I – A dispensa de licitação a que se refere o “caput” deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

III - Em caso de extrema necessidade, poderá haver a aquisição via Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Artigo 12. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do “Coronavírus – COVID19”, fica proibido pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto o seguinte:

I - Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados que envolvam aglomeração de pessoas (shows, festas, teatros, circos, etc);

II - Colocação de brinquedos nas praças públicas;

III – Fechamento de quadras, campos de futebol, estabelecimentos destinados à realização de atividades físicas;

IV – Fechamento das piscinas públicas municipais;

V – Proibição de feiras livres;

VI – Proibição de música ao vivo em estabelecimentos comerciais;

VII – Fica proibida a saída de veículos de uso coletivo deste município, destinados à realização de compras em comércios populares, romarias ou outros eventos, onde há comprovação de infectados. Caso isso ocorra a empresa será responsabilizada, bem como todos os ocupantes ficarão em quarentena.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



Artigo 13. No período descrito no artigo 1º deste Decreto Municipal fica proibido o funcionamento do comércio local.

§ 1º. Ficam excluídos da proibição descrita no “caput” deste artigo:

- a) Restaurantes – somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.
- b) Bares e lanchonetes - somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.
- d) Supermercados, mercados, padarias e similares – deverão controlar a entrada dos clientes, objetivando manter a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros, bem como disponibilizar colaborador para controle de filas externas para manutenção da distância mínima das pessoas.
- e) Farmácias e drogarias deverão funcionar dentro dos parâmetros de segurança.
- f) Fábricas, confecções e outros tipos de indústria deverão manter a distância mínima de seus colaboradores de 2 (dois) metros uns dos outros, conforme orientação do Ministério da Saúde.
- g) Postos de combustíveis;

§2º. Deverá haver, em cada estabelecimento, produto de assepsia.

§3º. Fica suspensa a realização de hospedagem em hotéis, pousadas e similares dentro deste município.

§4º. As instituições bancárias deverão instituir controle de acesso, sempre viabilizando manter a distância de segurança de seus colaboradores e clientes.

§5º. Caso haja suspeita de algum colaborador contaminado pelo “Coronavírus – COVID19” deverá haver, imediata, comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

§6º. O Setor de Fiscalização Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde efetivará fiscalização do cumprimento dessas determinações.



Artigo 14. Considerando que, após estudo pertinente à proliferação do vírus, ter-se constatado que há risco de contaminação por utilização comunitária de equipamentos, fica proibido o funcionamento academias, clínicas de fisioterapia, estúdios de atividades físicas e outros congêneres.

Parágrafo único – Nos casos de comprovação de urgência de atendimentos fisioterapêuticos e outros, fica reservada a possibilidade de atendimento domiciliar.

Artigo 15. No que tange o **Setor de Administração Municipal:**

I - Haverá revezamento dos servidores, devendo os mesmos cumprir a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros.

II – A sede da Prefeitura Municipal de Lambari funcionará com restrição de acesso, atendendo, tão somente, casos excepcionais.

Parágrafo único - O servidor municipal que retornar de férias, deverá ser submetido a análise clínica pertinente ao “Coronavírus – COVID19”.

Artigo 16. No que tange a **Secretaria Municipal de Saúde:**

I – Fica regulamentado que o Secretário Municipal de Saúde expedirá ato regulamentando a escala dos plantões.

II – Ficam convocados todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estiverem afastados de suas atividades laborais, ressalvando que, antes de retornar as suas atividades laborais deverá ser submetido a exame médico, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 15 deste Decreto.

III – Fica suspenso o transporte da saúde para outros municípios, exceto para atendimento oncológico e hemodiálise.

IV – Os agentes dos PSF's realizarão visitas nos domicílios, efetuando análise minuciosa de pessoas que vieram de outros Estados.

V – A Secretaria Municipal de Saúde expedirá informações diárias sobre o acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de pacientes no âmbito do município.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 17. No que tange ao Setor de Obras, o responsável expedirá ato regulamentando escala de plantões para coleta de lixo e realização de serviços apenas imprescindíveis.

Artigo 18. No que tange a **Secretaria Municipal de Educação:**

I – Considerando a orientação expedida pelo Governo Estadual, as aulas da rede municipal serão suspensas pelo **prazo de 15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Decreto.

II – Neste período haverá suspensão do transporte escolar.

Artigo 19. No que tange a **Vigilância Sanitária:**

I – O Setor de Vigilância Sanitária deverá atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar, viabilizando abordagens nas entradas do município, para realização de blitz educativas.

II – Caso haja suspeita de pessoa contaminada pelo “Coronavírus – COVID19” deverá haver o imediato cumprimento dos procedimentos dispostos pelo Ministério da Saúde e, sendo possível, haverá o impedimento de adentrar neste município.

Artigo 20. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer pedido de ligação de água que eventualmente seja realizado neste período, considerando a existência de que muitos imóveis são utilizados como veraneio.

Artigo 21. Em relação às empresas que realizam transporte intermunicipal e interestadual, recomenda-se a divulgação durante o embarque e desembarque, aos usuários, das normas vigentes relativas ao enfrentamento ao “Coronavírus – COVID19”, devendo a Vigilância Sanitária efetivar vistorias periódicas nos veículos do terminal rodoviário, em caso de identificação de pessoa com sintoma deverá haver imediata comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 22. Considerando, que os municípios de Jesuânia e Olímpio Noronha utilizam o Pronto Socorro Municipal, determino o encaminhamento de uma cópia deste Decreto para os respectivos Representantes do Poder Executivo Municipal.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011




Artigo 23. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais praticas de infrações com aplicação da penalidade imposta no artigo 268 do Código Penal.


Artigo 24. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Gabinete de Crise, com fulcro na Deliberação do Comitê Extraordinário – Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020.

Artigo 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4.061, de 17 de março de 2020.

Lambari, 20 de março de 2020.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: ____/____/2020.  Chefe de Gabinete.



Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>



Propostas FAM LTDA

1 mensagem

Michel - FAM LTDA <vendas@famcomercial.com.br>
Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

30 de março de 2020 13:51

BOA TARDE MÁRCIA!


SEGUEM EM ANEXO PROPOSTAS...

NO AGUARDO DO PEDIDO

DESDE JÁ AGRADECEMOS

2 anexos

 Proposta_LAMBARI ELETROCARDIÓGRAFO.pdf
34K

 Proposta_PREF LAMBARI RETIFICADA.pdf
35K



Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ **Código:** 000212 **CNPJ:** 17.877.200/0001-20
Endereço: RUA TIRADENTES, 165 - CENTRO - LAMBARÍ/MG CEP 37480-000
Telefone : (35) 3271-1906 **Fax:** (35) 3271-4032 **Celular:** (35) 3271-4011
Contato: MARCIA **E-mail:** lambari.saude@gmail.com
Referência: COTAÇÃO **S/Número:**
Data: 30/03/2020
Número: 006995

Item	Quantidade	Und.	Código	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% IPI
0002	2,00	PC	010423	CARRO MACA ESTOFADO - SANTA LUZIA	1.999,00	3.998,00	
0004	8,00		007757	POLTRONA PARA COLETA - SANTA LUZIA	1.350,00	10.800,00	
Total Produtos:						14.798,00	

Frete(CIF): 0,00
Total Geral: 14.798,00

Condição de Pagamento: CONDIÇÃO ESPECIAL
Prazo de Entrega: EM ATÉ 20 DIAS UTEIS
Validade da Proposta: 07 DIAS UTEIS
Impostos: INCLUSOS
Frete: CIF
Garantia: 12 MESES

CARLOS GIMENES - COORD VENDAS
35 9107-6571
vendas@famcomercial.com.br

FAM LTDA



Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI **Código:** 000212 **CNPJ:** 17.877.200/0001-20
Endereço: RUA TIRADENTES, 165 - CENTRO - LAMBARI/MG CEP 37480-000
Telefone: (35) 3271-1906 **Fax:** (35) 3271-4032 **Celular:** (35) 3271-4011
Contato: MARCIA **E-mail:** lambari.saude@gmail.com
Referência: COTAÇÃO
Data: 30/03/2020
Número: 006998 **S/Número:**

Item	Quantidade	Und.	Código	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% IPI
0001	1,00	PC	010296	ELETROCARDIOGRAFO - CARDIOLINE	9.000,00	9.000,00	
Total Produtos:						9.000,00	

Frete(CIF): 0,00
Total Geral: 9.000,00

Condição de Pagamento: ANTECIPADA
Prazo de Entrega: PRONTA ENTREGA
Validade da Proposta: 07 DIAS ÚTEIS
Impostos: INCLUSOS
Frete: CIF
Garantia: 12 MESES

CARLOS GIMENES - COORD VENDAS
35 9107-6571
vendas@famcomercial.com.br

FAM LTDA

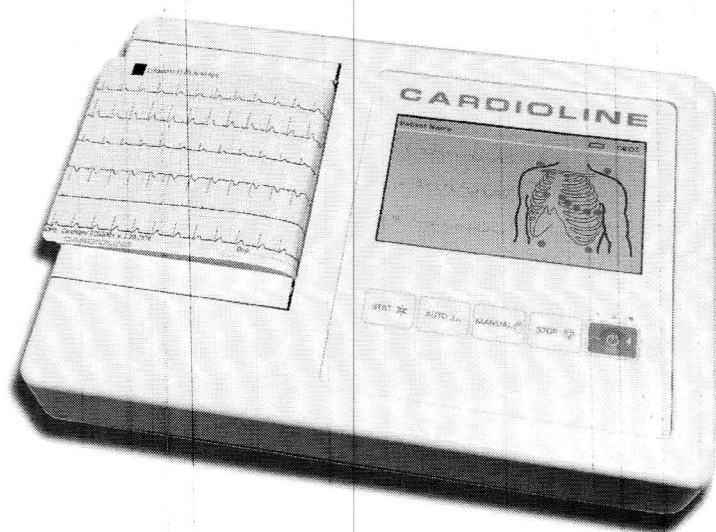


PROLIFE
tecnologia a serviço da medicina



Divisão DDC
Dispositivos de Diagnóstico Cardiológico

ECG100L Eletrocardiógrafo



Modelo: ECG100L

Tela: colorida, touchscreen de 5"

Peso: 1,48kg

Dimensões: 27 x 19 x 6cm

ECG portátil e de fácil manuseio

O ECG 100L é um eletrocardiógrafo de 12 derivações, com tela touchscreen e impressora termossensível de 100mm, com possibilidade de impressão em 3, 6 e até 12 canais. É um equipamento de interface extremamente simples, ideal para aplicações de todos os portes. Foi projetado para oferecer total portabilidade e facilidade de uso, sem comprometer os padrões de qualidade reconhecidos mundialmente da Cardioline.

Foi dada uma atenção especial a usabilidade e agilidade na operação do equipamento, que conta com tela touchscreen e teclas de ação para acesso rápido. O usuário é guiado passo a passo pelo equipamento durante o procedimento de aquisição do eletrocardiograma. Desde o posicionamento dos eletrodos até o arquivamento ou envio simultâneo do exame para o computador.

ECGs nos modos Manual, Automático, Stat ou ECG de Ritmo podem ser adquiridos com apenas um botão, usando as teclas de ação. Algoritmo de Glasgow é um opcional para análise automática do traçado de ECG para pacientes adultos e pediátricos.

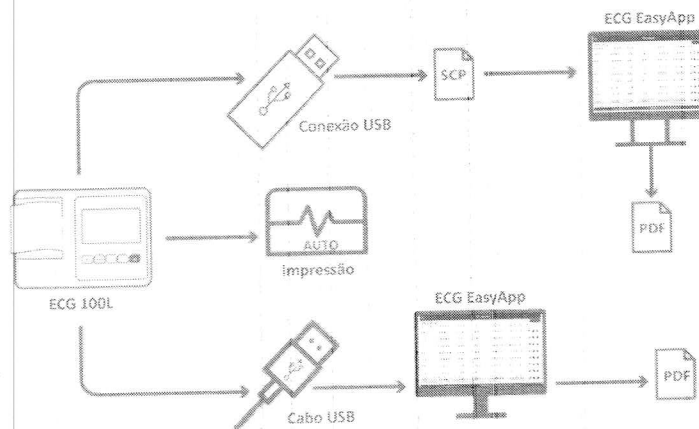
Os exames de ECG podem ser armazenados no dispositivo ou exportados através da conexão USB para um PC ou pen drive.

O ECG 100L se comunica com o software ECG EasyApp, para importação e análise em computadores. O software permite laudar e organizar os exames, além de gerar relatórios demográficos através dos dados clínicos dos pacientes.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | REGISTRO ANVISA: 10394530054

0132.05/2019 - Rev.00 - ProLife

Display	Tela colorida touchscreen de 5"
Canais de ECG	12 Derivações (I, II, III, aVR-L-F, V1-V6)
Formatos de exibição	6x2, 6x1, 3x1
Impressora térmica	3, 6 ou 12 canais simultâneos
Formatos de impressão	6x2, 3x4, 3x4+1, 3x4+3
Cabo de paciente	Padrão 10 vias, 12 derivações
CMRR	>100 dB
Impedância de entrada	100M
Taxa de amostragem do sinal de entrada	32000 amostras/segundo/canal
Resolução dos dados de saída	5 µV/LSB – 500 amostras/segundo/canal
Faixa dinâmica	+/- 325 mV
Largura da banda	Equivalente a 0,05-150 Hz
Deteção de marca-passo	Hardware de deteção acoplado
Filtros disponíveis	Filtro passa alta de diagnóstico digital de fase linear (de acordo com a norma 60601-1-25 2ª Ed). Filtro digital de rede 50/60 Hz. Filtros passa baixa digital de 25/40Hz, somente para exibição e impressão
Proteção contra desfibrilação	Padrões AAMI/IEC
Modo de aquisição	Auto (12 der.), Manual (3/6 der.), Stat (12 der.), Ritmo (1/3 der.)
Configuração das derivações	Padrão e Cabrera
Deteção de falha do eletrodo	Individual em todas as derivações
Medidas de ECG	Todas as derivações, média, QT corrigido, Índice de Sokolow-Lyon
Interpretação do ECG	Opcional Algoritmo de Glasgow, STEMI
Formato de exportação	SCP-PDF
Easy App	Software dedicado para gerenciamento e laudos de exames de ECG
Peso	1,48kg
Dimensões	27 x 19 x 6cm
Bateria	Bateria de NiMH - Autonomia de mais de 6 horas/ mais de 500 exames



Av. Prof. Olavo Gomes de Oliveira, 6800
37561-130 - Desm. Murilo Gattini
Pouso Alegre - MG - Brasil

SAC: 0800-606-4698
Comercial: (11) 5081-7190 / (11) 5539-0746

www.prolife.com.br





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.393.891/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/2008
NOME EMPRESARIAL FAM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MONSENHOR ALDERIGI	NÚMERO 238	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.704-284	BAIRRO/DISTRITO JARDIM COUNTRY CLUB	MUNICÍPIO POCOS DE CALDAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL-LIDER@HOTMAIL.COM		TELEFONE (35) 3721-5534	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2020 às 14:22:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FAM LTDA
CNPJ: 10.393.891/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:45 do dia 20/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2020.

Código de controle da certidão: **CA94.E05F.F0F7.4693**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.393.891/0001-47**Razão Social:** FAM LTDA EPP**Endereço:** AV MONSENHOR ALDERIGI 238 / JARDIM COUNTRY CLUB / POCOS DE
CALDAS / MG / 37704-284

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

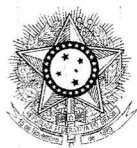
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020**Certificação Número:** 2020031503065654082226

Informação obtida em 31/03/2020 14:25:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FAM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.393.891/0001-47

Certidão nº: 7488073/2020

Expedição: 31/03/2020, às 14:25:25

Validade: 26/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **F A M L T D A**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
10.393.891/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

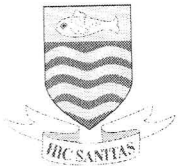
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.




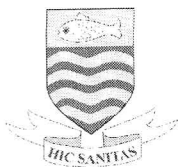
CERTIDÃO

Certifica Existência de Dotação Orçamentária

Eu, LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA, Contadora geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG, CRC MG089059/99, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova junto ao ordenador da despesa que a despesa com a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COD-19), com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R\$ 23.798,00 (Vinte e três mil, setecentos e noventa e oito reais) encontra-se devidamente incluso na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente incluso no orçamento do exercício 2020.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.
Prefeitura Municipal de Lambari-MG, 31 de março de 2020.


LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA
CONTADORA
CRC MG089059/99

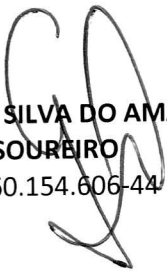


CERTIDÃO

Certifica a Existência de Recursos Financeiros

O Tesoureiro GUILHERME SILVA DO AMARAL, atendendo solicitação do ordenador da despesa, certifica que há disponibilidade financeira para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COD-19), com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R\$ 23.798,00 (Vinte e três mil, setecentos e noventa e oito reais), tendo como fonte de receita o recurso 102 do exercício 2020.

Prefeitura Municipal de Lambari, 31 de março de 2020.


GUILHERME SILVA DO AMARAL
TESOUREIRO
CPF 860.154.606-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | E-mail: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Anexo Único - Instrução Normativa 01/2010

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- Geração de despesa Despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO/COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA: existe na Lei Orçamentária Anual de 2019 e também existe compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias com previsão para comportar as despesas orçamentárias relacionadas ao pagamento de despesas com AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COD-19)

Ficha: 00348-102 Dotação: 02008001.1030200261.141.44905200000.102 - Equipamentos e Material Permanente

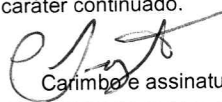
Item	Quant.	Unid.	Especificação de Material	Preço Unit.	Preço Total
00001	1,00	UN	ELETROCARDIOGRAFO - CARDIOLINE	9.000,00	9.000,00
00002	2,00	UN	CARRO MACA ESTOFADO - SANTA LUZIA	1.999,00	3.998,00
00003	8,00	UN	POLTRONA PARA COLETA - SANTA LUZIA	1.350,00	10.800,00

Valor Total Ficha: R\$23.798,00

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

- À SEFIN - Solicito uma análise deste impacto por tratar-se de uma despesa obrigatória de caráter continuado.


Em 31/03/2020


Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Valor previsto pela despesa relacionada no item anterior: R\$23.798,00


Carimbo e assinatura do Contador

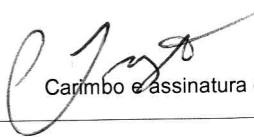

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

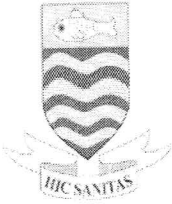
IMPACTO FINANCEIRO

- O recurso está disponível na fonte acima identificada.
 Recurso do tesouro não disponível em cota financeira.

Em 31/03/2020

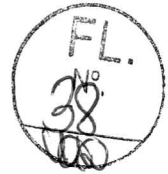

Carimbo e assinatura do Tesoureiro


Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes , N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000057/2020

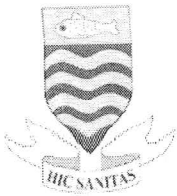
DISPENSA de Licitação nº. 000028/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COD-19), com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de FAM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.393.891/0001-47, cujo valor global da contratação será de R\$ 23.798,00 (vinte e três mil setecentos e noventa e oito reais), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 31 de março de 2020.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



Autorização de Empenho N° 000553/2020

31/3/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Processo	000057/2020
Origem	Dispensa N° 000028/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030200261.141.44905200000.102	Ficha-Fonte	00348-102
Descrição	Equipamentos e Material Permanente	Empenho	Ordinário
Fornecedor	FAM LTDA.	CNPJ	10.393.891/0001-47
Endereço	AVENIDA MONS. ALDERIGI, 238 - CENTRO - POCOS DE CALDAS - MG - CEP: 37704284	Telefone	3537156174
Justificativa	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COD-19)		

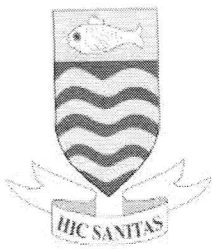
Item	Codigo	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00025949	ELETROCARDIOGRAFO - CARDIOLINE	UNIDADE	1		9.000,0000	9.000,00
00002	00025950	CARRO MACA ESTOFADO - SANTA LUZIA	UNIDADE	2		1.999,0000	3.998,00
00003	00025951	POLTRONA PARA COLETA - SANTA LUZIA	UNIDADE	8		1.350,0000	10.800,00
Total Geral							23.798,00

Observação: PAGAMENTO À VISTA.

00014	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALISTAS (CNDT)	7488073/2020	Validade: 26/09/2020
00017	PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A RECEITA FEDERAL	CA94.E05F.F0F7.4693	Validade: 16/09/2020
00019	PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS	2020031503065654082226	Validade: 12/07/2020

Contabilidade

Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraselicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



Autorização de Fornecimento/Execução N° 000770/2020

AE: 000553/2020

31/3/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. N°	000057/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001450/2020
Origem	Dispensa N° 000028/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030200261.141.44905200000.102	Ficha-Fonte	00348-102
Fornecedor	FAM LTDA.	CNPJ	10.393.891/0001-47
Endereço	AVENIDA MONS. ALDERIGI, 238 - CENTRO - POCOS DE CALDAS - MG - CEP: 37704284	Telefone	3537156174

Detalhamento AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COD-19) - ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00025949	ELETROCARDÍOGRAFO - CARDIOLINE		UN	1,000	9.000,0000	9.000,00
Valor Total								9.000,00
Descontos Aplicados								-
Total Geral								9.000,00

Observação: PAGAMENTO À VISTA.

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s) **Condição de Pagamento em Até:** conforme p

Endereço de Entrega RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Setor de Compras

Responsavel do Departamento

data desta publicação, sob pena de incorrer Infração ao Código de Limpeza Urbana com todas as suas penalidades previstas.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 202010003356

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos do artigo 4, 47 e 48 § 3º da Lei 2863/08 e Artigos 44, 51 e 53 da Lei Municipal nº 4077/17, o contribuinte **ASSOC. COM. IND. AGROPEC. DE SERVICOS DE LAGOA SANTA**, portador do CNPJ nº 19.691.856/0001-89, por **PASSEIO IRREGULAR OU AUSENTE** situado na Rua Couto, nº 95 – Bairro Lundcea, conforme Auto de Notificação lavrado no dia 14 de fevereiro de 2020, às 14 horas e 27 minutos. Fica o proprietário notificado a cumprir a legislação municipal, providenciando a execução e ou reparo do passeio pertencente ao imóvel. Prazo de execução de **30 (trinta) dias**, sob pena de incorrer Infração ao Código de Limpeza Urbana com todas as suas penalidades previstas.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2020521000350

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos dos artigos 50, 51, 52 e 53 da Lei Municipal nº 4077/17 e alterações previstas da Lei Municipal nº 4348/19, o contribuinte **MARIA LUCIA RODRIGUES PINTO**, portador do CPF nº 128.168.416-34, por Limpeza de Lotes/ Edificações/ Quintais Mal-Conservados situado na Praça Do Liliu, nº 10, Centro, (lote 10, quadra 22) conforme auto lavrado no dia 14 de fevereiro de 2020, às 10 horas e 32 minutos, sendo que o mesmo deverá providenciar a limpeza de toda área do imóvel relacionado acima preservando árvores e arbustos, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação, sob pena de incorrer Infração ao Código de Limpeza Urbana com todas as suas penalidades previstas.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2020961000660

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos dos artigos 125, 127, 128, 129 e 130 da Lei Municipal nº 2863/2008, o contribuinte **JOAQUIM AUGUSTO ARAUJO**, portador do CPF nº 000.858.476-15, por Água Servida, situado na Rua 103, nº 88 – Bairro Vista Alegre, conforme auto lavrado no dia 28 de janeiro de 2020, às 13 horas e 53 minutos. Sendo que o mesmo deverá realizar adequações e instalação da rede pluvial, garantindo níveis aceitáveis de funcionamento, segurança, higiene, durabilidade e economia. O mesmo poderá apresentar defesa no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação.

Publicado por:

André Luiz Fernandes

Código Identificador:154131E1

**SECRETARIA DE GESTÃO
ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO RP 023/2020**

Abertura do Pregão Eletrônico RP 023/2020, Processo licitatório 037/2020, no dia 16/04/2020 com recebimento das propostas comerciais até 09h30min. Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de tela de aço soldada nervurada. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br.

FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro

Publicado por:

Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque

Código Identificador:23C293F0

**SETOR DE CONTRATOS
SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **SANÇÃO ADMINISTRATIVA** enviada à **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.** CNPJ: 01.772.798/0001-33. ARP Contrato nº025/2019. A Sanção encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 6739/2019. Em 01/04/2020.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA

Presidente da COPECAF

Publicado por:

Claudia Fonseca Silva

Código Identificador:27F675A2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI**

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000057/2020

DISPENSA de Licitação nº. 000028/2020



Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COD-19), com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de FAM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.393.891/0001-47, cujo valor global da contratação será de R\$ 23.798,00 (vinte e três mil setecentos e noventa e oito reais), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 31 de março de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz

Código Identificador:0A105COD

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000058/2020

DISPENSA de Licitação nº. 000029/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de GALÃO DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.105.752/0001-82, cujo valor global da contratação será de R\$ 14.900,00 (quatorze mil novecentos reais), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 01 de abril de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.200/0001-20

RUA TIRADENTES

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício de 2020

Orgão: 01 - Poder Executivo
Unidade: 02008 - DIVISAO DE SAUDE
Sub_Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Sub_Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0026 - REDE DE SAUDE UNIFICADA
Projeto/Atividade: 1.141 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA O PRONTO ATEEN
Elemento: 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente
*SubElemento: 44905299000 - Outros Materiais Permanentes
Fonte Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

FL. 112

Nº da Ficha
0000348/2020

Nº do Empenho
0001450/2020

Tipo de Empenho
Ordinário

Favorecido: 0007608 - FAM LTDA.
Endereço: AVE MONS. ALDERIGI
Bairro: CENTRO

UF: MINAS GERAIS
Nº: 238

CNPJ/CPF: 10.393.891/0001-47
Cidade: POCOS DE CALDAS

Banco: Agência: Conta: Operação:

Especificação do Material ou Serviço: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COD-19)

Valor Bruto: 9.000,00 (nove mil reais)

Data do Empenho
31/03/2020

Ordenador da Despesa
FABIO TEODORO DOS REIS
DIRETOR DE SAÚDE

Execução Orçamentária		Licitação Lei Nº 8.666/93	Execução Financeira	
9.000,00	23.798,00	Processo nº: 0000057/2020	DESPESA BRUTA	9.000,00
Complementação	0,00	Modalidade: DISPENSA	TOTAL DESCONTO	0,00
Despesa Liquidada	9.000,00	Classificação:	VALOR LIQUIDO	9.000,00
Total Liquidado	132,16	Nº Processo Disp./Inexigibilidade.: 000028/2020		
Saldo Disponível	14.798,00	Contrato Nº:		
		Data Venc. Contrato:		

LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA
CONTADORA
CRC 089.059/O-9

Assinatura

LIQUIDAÇÃO - 0002042/2020 - PARCELA - I - AF - 000770/2020

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data 01/04/2020
Documento Fiscal NF-e Estadual Nº 6.422

(Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

FABIO TEODORO DOS REIS
DIRETOR DE SAÚDE

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

TATIANA AYRES DE CASTRO
CONTROLADOR(A) INTERNO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

FABIO TEODORO DOS REIS
DIRETOR DE SAÚDE

GUILHERME SILVA DO AMARAL
TESOUREIRO

RECIBO/QUITAÇÃO

Declaro (amos) que recebi (emos) a importância abaixo, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: *Fernando Augusto de Castro Maldonado*
MG - 15.402.074
QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXO
FAM LTDA.
CNPJ/CPF 10.393.891/0001-47

Número:
Data Quitação: 02/04/2020

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Nº Pagamento
001	85764	5125-0	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



Autorização de Fornecimento/Execução N° 000770/2020

AE: 000553/2020

31/3/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. N°	000057/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001450/2020
Origem	Dispensa N° 000028/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030200261.141.44905200000.102	Ficha-Fonte	00348-102
Fornecedor	FAM LTDA.	CNPJ	10.393.891/0001-47
Endereço	AVENIDA MONS. ALDERIGI, 238 - CENTRO - POCOS DE CALDAS - MG - CEP: 37704284	Telefone	3537156174

Detalhamento AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COD-19) - ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00025949	ELETROCARDÍOGRAFO - CARDIOLINE		UN	1,000	9.000,0000	9.000,00
Valor Total								9.000,00
Descontos Aplicados								-
Total Geral								9.000,00

Observação: PAGAMENTO À VISTA.

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s) **Condição de Pagamento em Até:** conforme p

Endereço de Entrega RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Setor de Compras

Responsavel do Departamento

FAMILIA

DANTE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA



AVENIDA MONSENHOR ALDERIGI, 238
Bairro: JARDIM COUNTRY CLUB
POCOS DE CALDAS - MG - 37704-284
Fone: (35)3715-6174 Fax: (35)3714-4070
vendas@famcomercial.com.br

0-ENTRADA 1
1-SAIDA

CHAVE DE ACESSO
3120 0410 3938 9100 0147 5500 1000 0064 2215 6459 6212

Nº 000.006.422
SÉRIE:1
FOLHA:1 / 1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
131203632434313 - 01/04/2020 16:11:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0016084100066

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF
10.393.891/0001-27

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

CÓDIGO 000212
CNPJ/CPF 17.877.200/0001-27

DATA DA EMISSÃO
01/04/2020 15:58

ENDEREÇO
RUA TIRADENTES, 165

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO
CEP
37.480-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO
LAMBARI

FONE/FAX
(35) 3271-1906

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA SAÍDA

Table with 15 columns: FATURA, FATURA 1, FATURA 2, FATURA 3, FATURA 4, FATURA 5, FATURA 6, FATURA 7, FATURA 8, FATURA 9, FATURA 10, FATURA 11, FATURA 12, FATURA 13, FATURA 14, FATURA 15. Includes fields for NÚMERO, VENCIMENTO, and VALOR.

CÁLCULO DO IMPOSTO

Table with 4 columns: BASE DE CÁLCULO, VALOR DO ICMS, BASE DE CÁLCULO ICMS ST, VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO, VALOR TOTAL DOS PRODUTOS. Includes rows for DO FRETE, VALOR DO SEGURO, DESCONTO, OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS, VALOR TOTAL DO IPI, and VALOR TOTAL DA NOTA.

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Table with 6 columns: NOME/RAZÃO SOCIAL, FRETE POR CONTA, CÓDIGO ANTT, PLACA DO VEÍCULO, UF, CNPJ/CPF. Includes fields for ENDEREÇO, MUNICÍPIO, UF, INSCRIÇÃO ESTADUAL, QUANTIDADE, ESPÉCIE, MARCA, NÚMERO, PESO BRUTO, and PESO LIQUÍDO.

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Table with 15 columns: CÓDIGO PRODUTO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, NCM/SH, CST, CFOP, UN, QUANT., VALOR UNIT., VALOR TOTAL BRUTO, VALOR DESC., BC ICMS, VALOR ICMS, VALOR ST, ALIQ. ICMS, ALIQ. IPI.

CONTINUAÇÃO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
REF. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 553/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020
Trib. Aprox. R\$:3.204,00 Federal e R\$:0,00 Estadual Fonte: IBPT

Handwritten signature

Handwritten text: NFE 1450.20

Handwritten text: Recebi em 01/04/20 total para o Estado de São Paulo

Handwritten text: W. Magalhães 075-025-516-04

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
"Empresa optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito de ICMS."
ATENÇÃO!! CONFIRA A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA SEU RECEBIMENTO INDICA QUE A MERCADORIA FOI ENTREGUE EM PERFEITO ESTADO. NÃO ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES. EM CASO DE AVARIAS ENTRE EM CONTATO CONOSCO NA PRESENÇA DO TRANSPORTADOR.
PAGAMENTO: BANCO ITAU(341)
AGENCIA 0267 CONTA CORRENTE 12808-0

RESERVADO AO FISCO

Handwritten text at the bottom of the page: Empresa optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito de ICMS.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FAM LTDA**
CNPJ: **10.393.891/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:29:19 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2020.

Código de controle da certidão: **1AC2.4CC1.F3B0.C462**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.393.891/0001-47

Certidão nº: 7639272/2020

Expedição: 02/04/2020, às 14:42:45

Validade: 28/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e F A M L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob c nº
10.393.891/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.393.891/0001-47

Razão Social: FAM LTDA EPP

Endereço: AV MONSENHOR ALDERIGI 238 / JARDIM COUNTRY CLUB / POCOS DE
CALDAS / MG / 37704-284

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031503065654082226

Informação obtida em 02/04/2020 14:41:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FL. 48

Comp 018 Banco 001 Agência 2245 DV 4 C1 1 Conta 7.125-0 C2 7 Série 800 Cheque N° 857164 C3 3 R\$ # 9.000,00

Pague por este cheque a quantia de nove mil reais

à centavos acima

a FAM LTDA ou à sua ordem

Lambari, ou de abril de 2020

[Signature]

MUNICIPIO DE LAMBARÍ
CNPJ 17.877.200/0001-20
CLIENTE BANCARIO DESDE 02/2001

BANCO DO BRASIL
Lambari MG
00.000.000/1672.15
PESSOA JURIDICA
R WADII BACHA 127
CONFECÇÃO: 03/2020

00001224540 01855716454 750000712507

- Fernando Augusto de Castro Maldonado
- MG- 15.402.057



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI
 MINAS GERAIS
 CNPJ: 17.877.200/0001-20
 RUA TIRADENTES



NOTA DE LIQUIDAÇÃO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício de 2020

Nº da Ficha
0000348/2020

Nº do Empenho
0001450/2020

Tipo de Empenho
Ordinário

Orgão: 01 - Poder Executivo
 Unidade: 02008 - DIVISAO DE SAUDE
 Sub_Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função: 10 - Saúde
 Sub_Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: 0026 - REDE DE SAUDE UNIFICADA
 Projeto/Atividade: 1.141 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA O PRONTO ATEM
 Elemento: 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente
 SubElemento: 44905299000 - Outros Materiais Permanentes
 Fonte Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Favorecido: 0007608 - FAM LTDA.
 Endereço: AVE MONS. ALDERIGI
 Bairro: CENTRO
 Banco: Agência: Conta: Operação:

UF: MINAS GERAIS
 Nº: 238

CNPJ/CPF: 10.393.891/0001-47
 Cidade: POCOS DE CALDAS

Especificação do Material ou Serviço: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COD-19)

Valor Bruto: 14.798,00 (quatorze mil setecentos e noventa e oito reais)

Data do Empenho
31/03/2020

FABIO TEODORO DOS REIS
 DIRETOR DE SAÚDE

Execução Orçamentária		Licitação Lei Nº 8.666/93	Execução Financeira	
23.798,00	14.798,00	Processo nº: 0000057/2020	DESPESA BRUTA	14.798,00
Complementação	0,00	Modalidade: DISPENSA	TOTAL DESCONTO	0,00
Despesa Liquidada	14.798,00	Classificação:	VALOR LÍQUIDO	14.798,00
Total Liquidado	132,16	Nº Processo Disp./Inexigibilidade.: 000028/2020		
Saldo Disponível	0,00	Contrato Nº:		
		Data Venc. Contrato:		

LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA
 CONTADORA
 CRC 089.059/O-9

Assinatura

LIQUIDAÇÃO - 0002851/2020 - PARCELA - 2 - AF - 000951/2020

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data 12/05/2020

Documento Fiscal NF-e Estadual Nº 000006474

(Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

FABIO TEODORO DOS REIS
 DIRETOR DE SAÚDE

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

TATIANA AYRES DE CASTRO
 CONTROLADOR(A) INTERNO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

FABIO TEODORO DOS REIS
 DIRETOR DE SAÚDE

GUILHERME SILVA DO AMARAL
 TESOUREIRO

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declaro (amos) que recebi (emos) a importância abaixo, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor:

QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXC
 FAM LTDA.
 CNPJ/CPF 10.393.891/0001-47

Número:
 Data Quitação:

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Nº Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



Autorização de Fornecimento/Execução N° 000951/2020

AE: 000553/2020

31/3/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. N°	000057/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001450/2020
Origem	Dispensa N° 000028/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030200261.141.44905200000.102	Ficha-Fonte	00348-102
Fornecedor	FAM LTDA.	CNPJ	10.393.891/0001-47
Endereço	AVENIDA MONS. ALDERIGI, 238 - CENTRO - POCOS DE CALDAS - MG - CEP: 37704284	Telefone	3537156174

Detalhamento AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COD-19) - ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00025950	CARRO MACA ESTOFADO - SANTA LUZIA		UN	2,000	1.999,0000	3.998,00
00002		00025951	POLTRONA PARA COLETA - SANTA LUZIA		UN	8,000	1.350,0000	10.800,00
Valor Total								14.798,00
Descontos Aplicados								-
Total Geral								14.798,00

Observação: PAGAMENTO À VISTA.

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s) **Condição de Pagamento em Até:** conforme p

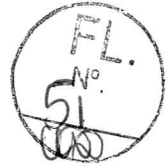
Endereço de Entrega RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).


Setor de Compras

Responsavel do Departamento



FAM LTDA



AVENIDA MONSENHOR ALDERIGI, 238
Bairro: JARDIM COUNTRY CLUB
POCOS DE CALDAS - MG - 37704-284
Fone: (35)3715-6174 Fax: (35)3714-4070
vendas@famecomercial.com.br

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA



0-ENTRADA
1-SAÍDA

CHAVE DE ACESSO
3120 0410 3938 9100 0147 5500 1000 0064 7415 5174 0537

Nº 000.006.474
SÉRIE:1
FOLHA:1 / 1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
131203659605094 - 30/04/2020 17:30:25

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0016084100066

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF
10.393.891/0001-47

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

CÓDIGO
000212
CNPJ/CPF
17.877.200/0001-20

DATA DA EMISSÃO
30/04/2020 17:18

ENDEREÇO
RUA TIRADENTES, 165

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO
CEP
37.480-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO
LAMBARI

FONE/FAX
(35) 3271-1906

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA SAÍDA

Table with 15 columns: FATURA, FATURA 1-15, NÚMERO, VENCIMENTO, VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO

Table with 5 columns: BASE DE CÁLCULO, VALOR DO ICMS, BASE DE CÁLCULO ICMS ST, VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO, VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Table with 6 columns: NOME/RAZÃO SOCIAL, FRETE POR CONTA, CÓDIGO ANTT, PLACA DO VEÍCULO, UF, CNPJ/CPF

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Table with 13 columns: CÓDIGO PRODUTO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, NCM/SH, CST, CFOP, UN, QUANT., VALOR UNIT., VLR TOTAL BRUTO, VALOR DESC., BC ICMS, VALOR ICMS, VALOR ST, ALIQ. ICMS, ALIQ. IPI

INUIAÇÃO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
REF. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 553/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020
Trib. Aprox. R\$:5.072,75 Federal e R\$:0,00 Estadual Fonte: IBPT

Handwritten signatures and notes: 'Wanogalhos', 'Recbi no 1205720 up.'

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
"Empresa optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito de ICMS."

RESERVADO AO FISCO

ATENÇÃO!!! CONFIRA A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA! SEU RECEBIMENTO INDICA QUE A MERCADORIA FOI ENTREGUE EM PERFEITO ESTADO. NÃO ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES. EM CASO DE AVARIAS ENTRE EM CONTATO CONOSCO NA PRESENÇA DO TRANSPORTADOR.

PAGAMENTO: BANCO ITAU(341)
AGENCIA 0267 CONTA CORRENTE 12808-0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FAM LTDA**
CNPJ: **10.393.891/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:35:24 do dia 08/04/2020 <hora e data de Brasília>
Válida até 05/10/2020.

Código de controle da certidão: **C251.43B7.5CBB.08BD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.393.891/0001-47

Razão Social: FAM LTDA EPP

Endereço: AV MONSENHOR ALDERIGI 238 / JARDIM COUNTRY CLUB / POCOS DE CALDAS / MG / 37704-284

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

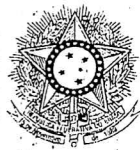
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031503065654082226

Informação obtida em 12/05/2020 09:50:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FAM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.393.891/0001-47

Certidão nº: 10681782/2020

Expedição: 12/05/2020, às 09:50:50

Validade: 07/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.393.891/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.